

**RECURSO N^º , DE 2004
(Do Sr. Paulo Bauer e outros)**

Recorre do despacho proferido ao Projeto de Lei 4.497, de 2004, que estabeleceu poder conclusivo das Comissões, visando a que seja apreciado pelo Plenário da Casa.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 132, § 2º do Regimento Interno, os signatários recorrem do despacho que estabeleceu poder conclusivo das Comissões ao Projeto de Lei 4.497, de 2004, a fim de que seja apreciado pelo Plenário da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 4.497, de 2004, traz implicações seriíssimas na órbita processual civil e acreditamos que somente se apreciada pelo Plenário da Casa a matéria poderá ser escoimada de todo e qualquer vício.

O artigo 132 do Regimento Interno dispõe que para que a apreciação seja deferida há, apenas, necessidade de apoioamento de um décimo dos membros da Casa:

Art. 132. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

.....
§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei



apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Deste modo, os signatários requerem a apreciação pelo Plenário da Casa do Projeto de Lei 4.497, de 2004.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Paulo Bauer



OBAD813202